

108

LEI Nº 48

-Dispõe sobre Vencimentos do Pessoal da Prefeitura--

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

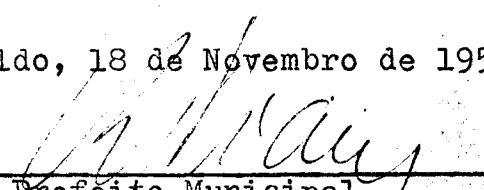
Artº 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados passarão a ser os seguintes:

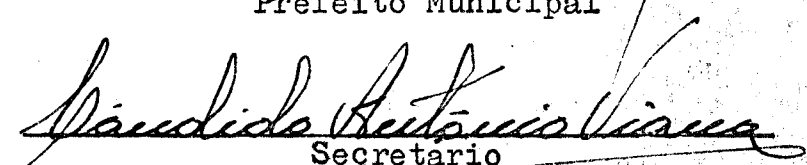
C A R G O S	VENCIMENTOS ANUAIS
Porteiro Continuo.....	Cr\$ 2.400,00
Secretário.....	21.840,00
Auxiliar Datilógrafo.....	7.920,00
Protocolista Arquivista.....	7.920,00
Porteiro Contínuo.....	4.800,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	21.840,00
Auxiliar de Arrecadação.....	14.280,00
Escriturário.....	14.280,00
Auxiliar.....	7.920,00
Fiscal Geral de Rendas.....	14.280,00
Motorista.....	12.720,00
Encarregado do Serviço de Agua e Esgôto.....	7.920,00
Chefe do Serviço de Obras.....	13.500,00
Encarregado do Serviço de Calçamento.....	7.920,00
Tratorista.....	11.880,00
Feitôr.....	11.880,00
Encarregado da Limpeza Pública.....	7.920,00
Encarregado do Matadouro.....	7.920,00
Fiscal do Distrito de Ribeirão das Neves.....	1.620,00
Fiscal do Distrito de Campanhã.....	1.620,00
Fiscal do Distrito de Pindaré.....	1.620,00
Fiscal do Distrito de Fidalgo.....	1.620,00

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1953.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 18 de Novembro de 1952,


Prefeito Municipal


Secretario